

Idem 26 de Junho d.º acerca dos papéis
relativos a eleição da Câmara d'Elvões
e accusa q. esta fez a decisão do Conselho
do Districto q. mandou dissolver

Senhora = Em materia criminal não se dá interpretação
extensiva das Leis, nem ha lugar a identificação norma-
tiva da sua rasão; o nosso Código Penal classificando, e
punindo o crime de usurpação de titulos e insignias indivi-
duas na Ord. do L.º 5.º ff.º 92 não define nem classifica o de
usurpação de funcões publicas, por q. a Ord. do L.º 5.º
ff.º 6 §§. 26 e 27 tracta de hypothoses especificas que não tem
applicação ao caso de que se tracta, e sem Lei expressa não
pode aver processo. Parece-me por tanto q. o J.º Pal.
do Districto de Portalegre aquem pela Lei compete a ac-
cusão das deliberações do Conselho do Districto, deve man-
dar intimar pelo J.º do Cons.º a cada hum dos individuos
instituidos Vereadores, para q. mais se não reunão em
Câmara nem exerçam alguma authoridade Municipal,
convocando e fazendo logo entrar no exercicio de suas fun-
cões na conformidade da Lei a Câmara anterior; quando
porém haja desobediencia ou resistencia da parte dos Su-
plicados, formados os competentes autos devem ser logo
remittidos ao Poder Judiciario para os Pios serem pro-
cessados e punidos como perturbadores da Ordem e sossego
publico e desobedientes aos legitimos mandados das Autho-
ridades Superiores. Este o meu parecer, V. Mag.º porém
mandará o mais justo La.º 27 de Junho de 1837 = O. J.º
dante do J.º Pal. da Corõa Jose Rufertino de Aguiar Otto-
tini